

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM ONCOLÓGICA

ESTATUTOS

Capítulo I

Constituição e fins

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1 – Com a denominação de SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM ONCOLÓGICA, abreviadamente designada “SPEO”, é criada uma associação sem fins lucrativos e sem limites de tempo.

2 – A SPEO abrange todo o território nacional e tem a sua sede no Porto, provisoriamente na Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, na Estrada Interior da Circunvalação, n.º 6657.

Artigo 2º

Fins

A SPEO tem como finalidades promover o estudo, a investigação e a educação, por forma a dar o seu contributo para a melhoria dos cuidados prestados ao doente com cancro e desenvolver um corpo de conhecimentos científicos da enfermagem oncológica.

Artigo 3º

Actividade

Compete à SPEO desenvolver todas as actividades necessárias para a prossecução dos seus fins, nomeadamente:

- a) – Promover ou apoiar iniciativas de carácter educativo, técnico, científico, investigacional e ético no âmbito da oncologia;

- b) – Participar no País ou estrangeiro, em actividades com interesse específico para a enfermagem oncológica;
- c) – Obter estudos, documentação e informação respeitante à enfermagem oncológica e proceder à sua divulgação pelos meios adequados, nomeadamente através de publicação própria;
- d) – Contribuir para a formação contínua e permanente dos enfermeiros que trabalhem ou se interessem pelo doente oncológico;
- e) – Prestar apoio aos sócios em questões específicas de enfermagem oncológica;
- f) – Diligenciar, junto das entidades competentes o reconhecimento da especialidade da enfermagem oncológica;
- g) – Fomentar as boas relações e intercâmbio, ou ser membro, com sociedades ou outras entidades dedicadas à Oncologia.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4º

Aquisição da qualidade de sócio

- 1 – Os sócios da SPEO agrupam-se nas três categorias seguintes:
 - a) – Sócios fundadores;
 - b) Sócios honorários;
 - c) Sócios efectivos.
- 2 – São sócios fundadores os profissionais de enfermagem outorgantes da escritura pública de constituição da SPEO.
- 3 – São sócios honorários os profissionais de enfermagem ou pessoas colectivas que a assembleia geral, sob proposta da direcção, atribua tal estatuto de honra pelo seu mérito, pelos trabalhos efectuados ou pela colaboração prestada à SPEO.
- 4 – São sócios efectivos os profissionais de enfermagem que trabalhem ou se interessem pelo doente oncológico e que sejam admitidos, nessa qualidade, pela direcção.
- 5 – Os sócios fundadores e os efectivos pagarão a jónia e quota que forem fixadas pela assembleia geral.

Artigo 5º

Direito dos sócios

Constituem direito dos sócios:

- a) – Tomar parte e votar nas assembleias gerais e eleger a respectiva Mesa;
- b) – Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) – Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) – Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da SPEO nos oito dias que antecedem qualquer assembleia geral;
- e) – Utilizar os serviços que a SPEO ponha à sua disposição;
- f) – Apresentar sugestões relativamente à realização das actividades estatutárias.

Artigo 6º

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- a) – Cumprir diligentemente as respectivas obrigações estatutárias e as deliberações dos corpos gerentes;
- b) – servir nos cargos para que forem eleitos;
- c) – Colaborar nas actividades promovidas pela SPEO;
- d) - Pagar a jóia e quotas que forem fixadas pela assembleia geral.

Artigo 7º

Perda da qualidade de sócio

1 – Perdem a qualidade de sócio:

- a) – Os que por escrito o solicitarem à direcção;
- b) – Os que pela sua conduta contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da SPEO;
- c) – Os que de forma reiterada desrespeitem os deveres estatutários e os que ilegitimamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas na SPEO.

2 – A exclusão de um sócio é sempre deliberada pela assembleia geral, por iniciativa desta ou sob proposta fundamentada da direcção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO III

Órgãos da SPEO

Artigo 8º

Corpos gerentes

1 – São corpos gerentes da SPEO:

- a) – A assembleia geral;
- b) – A direcção;
- c) – O conselho fiscal.

2 – A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

3 – A direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

4 – O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

5 – Os membros dos corpos gerentes são eleitos de entre os sócios, por um período de três anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 9º

Conselho consultivo

1 – Junto da direcção poderá funcionar um conselho consultivo que, a pedido daquele órgão, se pronunciará ou emitirá pareceres sobre questões relevantes para a SPEO.

2 – O conselho consultivo é constituído pelo consultor-presidente e por quatro consultores, todos individualmente designados pela direcção de entre sócios fundadores e honorários, por períodos de três anos, automaticamente renováveis por iguais períodos se a direcção nada comunicar por escrito ao conselho consultivo.

Artigo 10º

Assembleia geral

- 1 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.
- 2 – Consideram-se sócios no pleno uso dos seus direitos aqueles que não se encontrem suspensos e tenham em dia as suas quotas.

Artigo 11º

Reuniões da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
- 2 – A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, e aprovar, sob proposta da direcção, os planos de actividade e orçamento.
- 3 – A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for requerida por iniciativa do seu presidente ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios.
- 4 – A convocatória far-se-á por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 5 – Não havendo “quorum” na data e hora marcada a assembleia geral reunir-se-á com qualquer número de sócios, no mesmo local, meia hora depois.

Artigo 12º

Competência da assembleia geral

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) – Eleger e distribuir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) – Outorgar a qualidade de sócio honorário a de presidente honorário, sob proposta da direcção;
- c) – Deliberar a exclusão de sócios;

- d) – Fixar o montante da jóia e quotas dos sócios e a sua actualização;
- e) – Deliberar a criação de Núcleos Regionais da SPEO e aprovar o regulamento da respectiva organização e funcionamento.
- f) – Conceder autorização para a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) – Deliberar sobre a dissolução da SPEO.

Artigo 13º

Direcção

A direcção é o órgão executivo da SPEO, competindo-lhe, de um modo geral, a representação e administração, a prática dos actos necessários à prossecução dos fins estatutários e a celebração de quaisquer contratos necessários à realização desses fins.

Artigo 14º

Reuniões da direcção

- 1 – A direcção reunirá, por convocação do seu presidente, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 15º

Competência da direcção

Compete especialmente à direcção:

- a) – Contratar pessoal e exercer a respectiva disciplina;
- b) – Constituir mandatários, os quais obrigarão a SPEO de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- c) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) – Deliberar sobre a admissão dos sócios;
- e) – Arrecadar receitas, ordenar despesas e aceitar heranças, legados e doações;

- f) – Deliberar a inscrição e a representação em organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros;
- g) – Elaborar os regulamentos internos a serem propostos à assembleia geral.

Artigo 16º

Competência do presidente da direcção

- 1 – Compete especialmente ao presidente da direcção:
 - a) – Superintender na administração da SPEO;
 - b) – Representar a SPEO em juízo e fora dele e na outorga de contratos;
 - c) – Promover a execução das deliberações da direcção da direcção e assegurar o expediente normal dos serviços;
 - d) – Tomar as providências urgentes que julgue indispensáveis , submetendo-as, posteriormente, à ratificação da direcção;
 - e) – Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, podendo delegar no secretário, as autorizações de pagamento e as guias de receita;
 - f) – Exercer as demais atribuições que, por delegação da direcção, lhe forem confiadas.
- 2 – Nos impedimentos ou faltas do presidente, verificados pela direcção, as competências constantes do número anterior serão exercidas pelo secretário.

Artigo 17º

Conselho fiscal

- 1 – Compete ao conselho fiscal examinar as contas apresentadas pela direcção e apresentar o respectivo parecer à assembleia geral.
- 2 – O conselho fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela direcção, sempre que solicitados.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 18º

Património

Pertencem ao património da SPEO:

- a) – Livros e revistas científicos oferecidos ou outros;
- b) – Todos os bens móveis, imóveis e direitos que adquirir.

Artigo 19º

Receitas e despesas

1 – Constituem receitas da SPEO:

- a) – Rendimentos dos serviços e bens próprios;
- b) – Subsídios que lhe sejam concedidos;
- c) – Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças e legados ou outros proventos aceites pela SPEO;
- d) – Jóias e quotas dos sócios.

2 – Constituem despesas da SPEO todos os encargos relativos a pessoal, material e serviço necessário à realização dos seus fins, desde que previstos orçamentalmente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20º

Regulamento interno

O regulamento interno, a aprovar pela assembleia geral, regulará, designadamente, o seguinte:

- a) – A criação, órgãos, competência e funcionamento de Núcleos Regionais da SPEO;
- b) – O regime disciplinar aplicável aos sócios, designadamente sobre a suspensão, exclusão, readmissão e prévia audição dos sócios;
- c) – Regime aplicável ao pagamento de quotas;
- d) – Criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- e) – Regulamento eleitoral.

Artigo 21º

Alteração dos estatutos

- 1 – Os estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária reunida, especificamente, para esse fim.
- 2 – As deliberações serão tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 22º

Dissolução

- 1 – A SPEO pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim.
- 2 – A deliberação requer voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de sócios.
- 3 – Os bens da SPEO, no caso da sua dissolução, reverterão para a Liga Portuguesa Contra o Cancro, com a limitação resultante da aplicação do disposto no artigo 166º, número 1 do Código Civil.

Artigo 23º

Fase de instalação

- 1 – No prazo de um ano reunirá a assembleia geral para efeitos de eleição dos corpos gerentes.
- 2 – Enquanto não forem eleitos os corpos gerentes, os sócios fundadores outorgantes da escritura de constituição desta associação escolherão, de entre si, na sua primeira reunião, os que assumirão de imediato os cargos de consultor-presidente, da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.
- 3 – Ao titular do cargo de consultor-presidente, designado nos termos do número anterior, é outorgada a qualidade de presidente honorário.
- 4 – Aos corpos gerentes constituídos ao abrigo do nº2 anterior correspondem todos os poderes e competências atribuídos por estes estatutos aos correspondentes órgãos.